

PAD Nº. 007/2018

O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. André Araújo, 619, Aleixo Manaus/AM, CEP: 69.060-000, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, e este Pregoeiro, designado pela Portaria COREN – AM Nº 002 de 03 de janeiro de 2017, publicada no DOU, pág. 53, em 17 de janeiro de 2017, tornam público, na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto nº. 5.450/2005, da Lei Complementar nº. 123/2006, e suas alterações, bem como subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, ainda que não citadas expressamente, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 09/05/2018

HORÁRIO: 11:00h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 926235

I. DO OBJETO

1.1. - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento, *sob demanda*, de serviços de confecção de carimbos, chaveiros e adequação de novas fechaduras com fornecimento de mão-de-obra e do material necessário para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, conforme especificação descrita neste Termo.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.33.90.30.002 – Material de Expediente.

III. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN-AM responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a)** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c)** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- d)** Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- e)** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- f)** Sociedades Cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3.5 Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a)** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts 42 a 49.
- b)** a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c)** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- d)** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV. DA PROPOSTA

- 4.1.** A proponente deverá apresentar proposta de preço conforme a planilha do anexo deste Edital. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes do fornecimento relativo a esta contratação;
- 4.2.** A Planilha de Formação de Preços de que trata o Anexo II deste Edital deverá ser preenchida com os preços cotados;
- 4.3.** Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que a proponente julgar necessárias ou convenientes.

V. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1 valor (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item;

5.6.2 Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as informações objeto conforme descrito no termo de referência, anexo I deste edital.

5.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.9 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.10 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

6.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item.

6.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

6.9 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.15 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.16 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.18 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até

5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22 Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

7.2.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.2.4. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.

7.3. Os licitantes podem apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

7.4. Para efeito do subitem acima, poderá haver adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço;

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo

das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.13. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.15. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.16. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação das licitantes será verificada por consulta on-line do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

8.2. A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

8.3. Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item III – Participação, mediante consulta ao:

a) Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

d) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU), no endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498:3>

8.4. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

8.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

8.6. Ao menos um (1) atestado de capacidade técnica, emitido por Órgão ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou ainda de empresas privadas, as quais lhe prestou serviço com características equivalentes ao objeto do presente edital:

a) O atestado deverá conter no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação da licitante e descrição clara dos serviços prestados;

b) Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços;

8.7. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93. A comprovação será exigida somente no caso de o proponente apresentar resultado inferior a 01 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, obtidos no SICAF.

8.8 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

8.9 Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado.

a) Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

b) Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, para o endereço descrito no rodapé deste edital.

c) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

d) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, e a licitante comprovar a centralização do recolhimento de contribuições na matriz, quando então todos os documentos deverão estar em nome desta;

e) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

f) A não regularização da documentação, no prazo previsto na condição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.10. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

8.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

IX DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

X DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 120 (Cento e vinte minutos), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

XI DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando

contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

11.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O julgamento das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO LOTE, sendo declarada vencedora a Licitante que apresentar o Menor Preço e que atender a todos os requisitos e exigências do certame.

12.2. À contratação que se pretende não se aplica a adjudicação por item, por existir o entendimento desta Comissão de licitação de que haveria perda de economia de escala, caso fosse feita a adjudicação por item.

12.3. Considerando que o objeto possui pequenas quantidades de seus itens, fato que possivelmente tornaria a licitação desinteressante para o mercado, a adjudicação por preço global não só atrairá mais licitantes, como também possibilitará redução do preço de escala, já que uma única empresa fornecendo todos os materiais reduz consideravelmente o frete unitário e, por conseguinte, o valor total será mais vantajoso ao COREN-AM.

12.4. Também impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, por ser o mais adequado não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas, sobretudo, em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto.

12.5. Por fim, entende-se que o não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

XIII DA CONTRATAÇÃO

13.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

13.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.3 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.5 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

XIV DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor nomeado pelo Contratante;

14.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido;

14.3. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste edital.

XV. DO PAGAMENTO

15.1. As condições de pagamento dos serviços estão fixadas no item 10, do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

XVI. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse do COREN-AM, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

16.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

16.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

XVII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e no site do COREN-AM www.corenam.gov.br, com vista franqueada aos interessados.

17.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.21. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Planilha de Preços

Anexo III – Minuta do Contrato – (Será inserido pelo Setor Jurídico)

Manaus, 18 de abril de 2018.

Original Assinado
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN-AM
Marlice Cristina Rodrigues
Pregoeira

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 7º, inciso I, combinado com o artigo 6º, inciso IX, da Lei Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada, pela Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei Nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, é elaborado o presente Termo de Referência.

2. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de carimbos, chaveiros e adequação de novas fechaduras com fornecimento de mão-de-obra e do material necessário para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, conforme especificações definidas neste Termo.

3. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a posse de nova Gestão COREN-AM 2018-2020, permitindo-lhes o acesso as dependências do prédio do COREN-AM, necessitando de cópias de chaves dos departamentos e setores.

Considerando também que com a posse da nova gestão, necessita-se da confecção de novos carimbos para a assinatura de documentos, com intuito de garantir o respaldo e a veracidade dos documentos assinados.

Considerando o que se refere a fluxo de documentos e correspondências do COREN-AM, faz-se necessária o controle e organização de processos e consequente utilização de carimbos com diversas finalidades.

Considerando o objetivo de manter a segurança dos bens e imóveis do COREN-AM, faz-se necessário a restrição do acesso de pessoas estranhas e não autorizadas nas dependências do Prédio, o que requer um maior controle

do fluxo de pessoas autorizadas dentro dos diversos setores através de cópia de chaves.

Considerando a necessidade de possuir chaves sobressalentes no claviculário do COREN-AM, para eventuais casos de perda ou emergenciais.

Considerando também que eventualmente também ocorre a necessidade de manutenção de fechaduras, conserto de portas, troca de segredos, abertura de portas danificadas, e outras demandas de copias de chaves por furto e extravio.

Portanto, diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de confecção de carimbos, chaveiros e adequação de novas fechaduras com fornecimento de mão-de-obra e materiais.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objetos deste Termo de Referência serão requisitados em todo ou em parte, conforme demanda do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas;

4.2. Os serviços objetos deste Termo de Referência compreendem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	Serviço de Confecção de Carimbo 38mm x 14mm.	51
2	Serviço de Confecção de Carimbo 47mm x 18mm.	01
3	Serviço de Confecção de Carimbo 30mm x 30mm.	19
4	Serviço de Confecção de Carimbo 60mm x 40mm.	21
5	Aquisição de Chancela de Mesa Marca D'agua Personalizada 65mm.	04
6	Serviço de confecção de cópia de chave simples de porta.	87
7	Serviço de confecção de cópia de chave simples de Armário.	03
8	Serviço de confecção de cópia de chave simples de Gaveteiro.	03
9	Serviço de Adequação de novas Fechaduras para portas com fornecimento de Fechadura.	07

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados no endereço abaixo conforme demanda:

Edifício Sede do COREN-AM, situado na Av. André Araújo, 619 – Aleixo, Manaus – AM.

6. NECESSIDADE DE VISTORIA

6.1. A empresa deverá vistoriar previamente o local de execução dos serviços para conhecimento e ciência das condições do mesmo, inteirando-se das peculiaridades relativas aos serviços a serem executados.

6.2. A vistoria deverá ser agendada pelo telefone (92) 3232-9924, ou pessoalmente, junto a Administração do COREN-AM, poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira nos horários de 08h as 12h e das 13h às 17h.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao COREN-AM, como CONTRATANTE:

7.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços contratados, desde que devidamente identificados;

7.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato;

7.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

7.5. Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

7.6. Comunicar, oficialmente, à empresa, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

7.7. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissionais exigidos, solicitando à empresa as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

7.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da empresa considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à empresa CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 8.1. Prestar os serviços, objeto do Contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados para prestarem os serviços;
- 8.2. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados;
- 8.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao COREN-AM ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 8.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas;
- 8.5. Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá, e trajando uniformes quando em trabalho;
- 8.6. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do COREN-AM, por meios próprios ou mediante vale transporte;
- 8.7. Prestar esclarecimentos ao COREN-AM, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 8.8. Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas na pela legislação;
- 8.9. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- 8.10. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida;

8.11. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este Contrato, ainda que acontecido nas dependências do COREN-AM;

8.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda Trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.13. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Termo,

Para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

8.14. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da

Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Brigada de Incêndio;

8.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.16. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

8.17. Os prejuízos ou danos causados pelos seus funcionários aos bens móveis, imóveis, equipamentos e utensílios do Coren-AM, após comunicação formal do Fiscal do Contrato, deverão ser substituídos por materiais/bens idênticos ou recuperados quando possível, deixando-os em perfeito estado de conservação ou funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.18. A CONTRATADA deverá manter um plantão para recebimento dos pedidos de urgência da CONTRATANTE, que poderão ser formulados a qualquer hora, bem como disponibilizar o nome do empregado responsável pelo atendimento e respectivos números de telefones fixo da empresa. A

CONTRATADA deverá atender às chamadas da CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (Sessenta) minutos, a contar da solicitação do serviço;

8.19. Nos casos de pedidos normais, as chamadas feitas de 08h00 às 12h00, deverão ser atendidos no período máximo de 14h00 às 18h00 do mesmo dia, e as solicitações feitas de 14h00 às 18h00 deverão ser atendidas no máximo até o intervalo de 08h00 às 12h00 do dia seguinte;

8.20. A CONTRATADA deverá designar um preposto que terá a incumbência de gerenciar, coordenar e controlar os empregados envolvidos na execução dos serviços; será também, o elemento de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização do Coren-AM;

8.21. A CONTRATADA fornecerá, além da mão-de-obra, todo o material e ferramentas necessárias, ficando responsável pela sua guarda e transporte. Somente serão aceitos materiais de primeira qualidade e compatíveis com a aplicação a que se destinam, devendo ser recusados pela Fiscalização os de má qualidade ou inadequados, bem como os fora de especificação;

8.22. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços;

8.23. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, cabendo à Fiscalização a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação dos serviços;

8.24. A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços programados nestas especificações, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Fiscalização;

8.25. Fornecer ao COREN-AM, após a realização dos serviços, para fins de conferência e pagamento, o controle dos serviços executados, por meio de formulário específico em duas vias, contendo assinatura e identificação do solicitante, especificação, quantidade e valores dos serviços realizados, devendo a 2ª via ser entregue ao Fiscal do Contrato e a original acompanhar a Nota Fiscal por ocasião do faturamento;

8.26. A CONTRATADA deverá elaborar relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando às respectivas papeletas na Nota Fiscal/Fatura, para o aceite das faturas;

8.27. Zelar pela integridade e sigilo das chaves originais entregues para a execução dos serviços contratados;

8.28. Refazer, sem ônus para este Regional, serviços considerados não conforme pela CONTRATANTE;

9. DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, da Lei

nº. 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária, que:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

9.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer uma das infrações discriminadas

no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. No caso da infração ao subitem “a” supra, aplicar-se-á, independentemente do impedimento de licitar/contratar, multa de até 0,3%

(zero vírgula três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item homologado;

9.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.2.3. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente;

9.3. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e a mora na execução sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de mora no percentual de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no

caso de inexecução total ou parcial do objeto Contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão, sem prejuízo ainda da cobrança da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente;

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.4. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V"

desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.5. Se aplicada a multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no MTE em favor da CONTRATADA, e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de

suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

9.7. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o

procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

9.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, e ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

9.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATADA;

9.12. As penalidades por ventura aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

9.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscais/Faturas em 02 (duas) vias, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente à prestação de serviços efetivamente executado e aceito, desde que apresente o relatório de prestação de serviço, após recebido e atestado pelo fiscal do contrato especificamente designado;

10.2. A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto ao SICAF e ao

CADIN, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

10.3. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da Administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis;

10.4. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no MTE em favor da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente;

10.5. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o

valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997;

10.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os

autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

10.7. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ao Banco do Brasil S/A e creditado na agência bancária indicada na proposta da CONTRATADA o qual ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas;

10.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos Documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do CONTRATANTE;

11.2. Será permitido o reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo previsto em lei, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação;

11.3. O reajuste será precedido de demonstração analítica do aumento dos custos.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Sempre que houver a necessidade dos serviços, estes serão solicitados pela área demandante por meio de Ordem de Serviço;

12.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

12.3. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato;

12.4. Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato;

12.5. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação;

12.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

Elaborado por:

**ANEXO II DO EDITAL
PLANILHA DE PREÇOS**

A proponente deverá preencher os itens da Planilha de Formação de Preços respectiva, segundo o produto a ser fornecido, conforme indicado na tabela abaixo.

Nos valores informados estão compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

Item	Descrição	Qtd. Estimada	Und	Vlr unit. R\$	Vlr Total R\$
1	Serviço de Confecção de Carimbo 38mm x 14mm.	51	UN	37,33	1.904,00
2	Serviço de Confecção de Carimbo 47mm x 18mm.	01	UN	43,57	43,67
3	Serviço de Confecção de Carimbo 30mm x 30mm.	19	UN	68,00	1.292,00
4	Serviço de Confecção de Carimbo 60mm x 40mm.	21	UN	73,67	1.547,00
5	Aquisição de Chancela de Mesa Marca D'agua Personalizada 65mm.	04	UN	443,33	1.773,33
6	Serviço de confecção de cópia de chave simples de porta.	87	UN	8,00	696,00
7	Serviço de confecção de cópia de chave simples de Armário.	03	UN	16,67	50,00
8	Serviço de confecção de cópia de chave simples de Gaveteiro.	03	UN	20,00	60,00
9	Serviço de Adequação de novas Fechaduras para portas com fornecimento de Fechadura.	07	UN	150,00	1.050,00
Valor Total					8.416,00

OBS: NÃO SERÃO ACEITOS VALORES SUPERIORES AOS DESCRITOS NA TABELA ACIMA



Coren^{AM}

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

ANEXO III DO EDITAL MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº xx/XXXX.

CONTRATO DE SERVIÇO DE
CHAVEIRO E CONFEÇÃO DE
CARIMBOS QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO AMAZONAS –
COREN/AM E
NA

_____,
FORMA ABAIXO:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS/COREN-AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional **ex vi** da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Avenida André Araújo, 619, Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69.060-000, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15, e _____, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na _____, n. xx, Bairro: _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, representada neste ato por _____, inscrito(a) no CPF/MF n. xxx.xxx.xxx-xx, resolvem assinar o presente contrato, realizado mediante procedimento de contratação por licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, decorrente do Processo Administrativo nº 007/2018, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro e confecção de carimbos com fornecimento de mão-de-obra e do material necessário para atendimento das necessidades

do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, conforme especificações definidas neste Termo.

- 1.1. A presente contratação, vincula-se a Licitação Modalidade XXXX, processo administrativo Nº 007/2018, cuja proposta de preços da Contratada, assim como as demais tratativas passam a ser partes integrante desta avença, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. A presente contratação efetivar-se-á em conformidade com a legislação supracitada, com o estipulado neste instrumento de contrato e com as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram os autos do processo administrativo licitatório no 007/2018, do COREN-AM, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste termo de contrato:

- a) Edital de Pregão Eletrônico COREN-AM Nº 002/2018 e seus anexos;
- b) Termo de Referência – Anexo I do Edital
- c) Proposta de preço final vencedora e documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA no referido certame licitatório.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

2.3. Em caso de dúvidas do CONTRATANTE na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATADA, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

3.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para entrega dos produtos e troca das fechaduras, desde que devidamente identificados;

3.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação aos objetos do contrato;

3.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

3.5. Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer

serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

3.6. Comunicar, oficialmente, à empresa, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

3.7. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissionais exigidos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

3.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1. Prestar os serviços, objeto do Contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados para prestarem os serviços;

4.2. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados;

4.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;

4.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas;

4.5. Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá no momento da troca das fechaduras, e trajando uniformes quando em trabalho;

4.6. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, por meios próprios ou mediante vale transporte;

4.7. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

4.8. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;

4.9. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este Contrato, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;

4.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

4.11. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Termo,

Para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

4.12. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da

Administração do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Brigada de Incêndio;

4.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade e qualidade adequada, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.14. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

4.15. Os prejuízos ou danos causados pelos seus funcionários aos bens móveis,

imóveis, equipamentos e utensílios do CONTRATANTE, após comunicação formal do Fiscal do Contrato, deverão ser substituídos por materiais/bens idênticos ou recuperados quando possível, deixando-os em perfeito estado de conservação ou funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

4.16. A CONTRATADA deverá designar um preposto que terá a incumbência de gerenciar, coordenar e controlar os empregados envolvidos na execução do serviço a ser prestado; será também;

4.17. A CONTRATADA fornecerá, além da mão-de-obra, todo o material e ferramentas necessárias, ficando responsável pela sua guarda e transporte. Somente serão aceitos materiais de primeira qualidade e compatíveis com a aplicação a que se destinam, devendo ser recusados pela Fiscalização os de má qualidade ou inadequados, bem como os fora de especificação;

4.18. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços;

4.19. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, cabendo à Fiscalização a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação dos serviços;

4.20. A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços programados nestas especificações, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Fiscalização;

4.21. Fornecer ao CONTRATANTE, após a realização dos serviços, para fins de conferência e pagamento, o controle dos serviços executados, por meio de formulário específico em duas vias, contendo assinatura e identificação do solicitante, especificação, quantidade e valores dos serviços realizados, devendo a 2ª via ser entregue ao Fiscal do Contrato e a original acompanhar a Nota Fiscal por ocasião do faturamento;

4.22. A CONTRATADA deverá elaborar relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando às respectivas papeletas na Nota Fiscal/Fatura, para o aceite das faturas;

4.23. Zelar pela integridade e sigilo das chaves originais entregues para a execução dos serviços contratados;

4.24. Refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, serviços considerados não conforme pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 – As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificado:

Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.30.002 - Material de expediente

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO.

6.1 – O Valor para este Contrato é de **R\$ x,xx (____) reais.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE.

7.1. O contrato deverá ser executado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar de dia útil seguinte à data de assinatura deste, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, no Termo de Referência, assim como da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.3. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do empregado deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.5. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE.

8.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1. As Notas Fiscais/Faturas, deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, corretamente preenchidas e sem rasuras, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devendo conter a descrição do objeto e do número do CONTRATO/EMPENHO.

9.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

9.3. Os pagamentos serão efetuados, por meio de ordem bancária a ser creditada na conta corrente do CONTRATADO, até 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos bens e nota fiscal, após verificação e emissão de atestado pelo servidor da contratante responsável pela fiscalização do contrato.

9.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

9.5. A falta das certidões de regularidade a de acarretará as sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

10.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula sexta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

11.3. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES.

12.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da sede do contratante para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias, perante duas testemunhas.

Manaus/AM, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE Sandro André da Silva Pinto Presidente	CONTRATADA _____ Representante Legal
---	--

Davi Martins da Silva Júnior
Procurador-Geral do COREN-AM

Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira do COREN-AM